

Oposição de recurso dos ELEITORES Inabilitados	30 a 06/11/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos ELEITORES	17/11/2020

Art. 3º - As regras para a participação como eleitor do Procedimento eleitoral para escolha dos membros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Cultura 2020, dispostas no anexo único da Resolução SECEC nº 94, de 20 de agosto de 2020 passarão a vigorar conforme abaixo, devendo os participantes da Sociedade Civil que quiserem participar como eleitores do certame, atender aos seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, comprovados através de documento original com foto a ser juntado no ato da inscrição;

II - Residência fixa na região em que votará a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome, currículo atualizado e apresentação de documentação que comprove a participação em pelo menos 01 (UMA) atividade cultural na região nos últimos 03 (TRÊS) anos.

§ 1º - Serão considerados documentos aptos para a comprovação de participação em atividade cultural:

- I** - portfólio;
- II** - reportagens de jornais onde constem pelo menos o nome do eleitor e a data de publicação da matéria;
- III** - declarações de unidades administrativas públicas de cultura ou de equipamentos privados de cultura;
- IV** - resultados de editais cujos projetos sejam desenvolvidos na região do eleitor;
- V** - material Gráfico (Cartazes, folderes etc) onde conste nome do eleitor e data da realização do evento/espetáculo;
- VI** - outros registros similares onde constem nome e data.

§ 2º - No caso do inciso V do parágrafo anterior, o eleitor poderá apresentar declaração da produção do evento, em conjunto com o material gráfico, em caso de seu nome não constar no mesmo.

§ 3º - Os eleitores só poderão figurar em uma Conferência Regional, não cabendo a estes, mais de um voto além do da região escolhida, mesmo que este atue em mais de uma região.

§ 4º - Não poderão se cadastrar como eleitores, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º - Um eleitor poderá participar tanto da escolha dos representantes Regionais, quanto da escolha dos representantes dos Segmentos Culturais, desde que, se enquadre também nas regras do anexo único da Resolução SECEC nº 94, de 20 de agosto de 2020, e suas modificações. Devendo este, se cadastrar tanto em uma quanto em outra.

Art. 4º - Considerando a necessidade de igualdade nos processos de cadastro, e, considerando os novos prazos para os processos de cadastramento e recurso dos eleitores, será reaberto, proporcionalmente, o prazo para recursos dos inabilitados a CANDIDATOS do Conselho Estadual de Políticas Culturais, conforme período abaixo compreendido:

Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	09 a 14/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	19/10/2020

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2274635

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECEC Nº 117 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS DATAS E PRAZOS DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO, SOBRE MODIFICAÇÃO DAS REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SECEC Nº 95, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 8º e no inciso I do artigo 9º, ambos da Lei Estadual nº 7035/2015 bem como; no Parágrafo Único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto Estadual nº 45.419/2015,

CONSIDERANDO:

- as diversas solicitações por parte da Sociedade Civil de simplificação do processo para eleitores do Procedimento Eleitoral do Conselho Estadual de Políticas Culturais - CEPC-RJ;

- a necessidade natural de concessão de prazo maior para as inscrições dos eleitores, oriunda da modificação das regras no trânsito do cadastramento e, por conseguinte, a necessidade de modificação das datas atreladas a essa fase do procedimento; e

- o deliberado pela Comissão Eleitoral, modificada pela Resolução SECEC nº 112, de 05 de outubro de 2020, em reunião realizada dia 06 de outubro de 2020, conforme ata juntada ao processo administrativo SEI-180007/000852/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as datas e prazos do período de cadastramento e as regras para a participação dos eleitores para a eleição dos representantes das regiões do Estado para o Conselho Estadual de Políticas Culturais, dispostos no Anexo Único da Resolução SECEC nº 95 de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º - Ficam alterados os prazos conforme abaixo:

O cadastro dos eleitores dos representantes regionais do Conselho Estadual de Políticas Culturais será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de ELEITOR	02/10/2020 a 23/10/2020
Divulgação da lista de ELEITORES habilitados	30/10/2020
Oposição de recurso dos ELEITORES Inabilitados	30 a 06/11/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos ELEITORES	17/11/2020

Art. 3º - As regras para a participação como eleitor do Procedimento eleitoral para escolha dos membros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Cultura 2020, dispostas no anexo único da Resolução

SECEC nº 95, de 20 de agosto de 2020, passarão a vigorar conforme abaixo, devendo os participantes da Sociedade Civil que quiserem participar como eleitores do certame, atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, comprovados através de documento original com foto a ser juntado no ato da inscrição;

II - currículo atualizado, atuação na área do Segmento Cultural pretendido, a ser comprovada por apresentação de documentação que comprove a participação em pelo menos 01 (uma) atividade cultural no segmento nos últimos 03 (três) anos.

§1º - Serão considerados documentos aptos para a comprovação de participação em atividade cultural:

- I** - portfólio;
- II** - reportagens de jornais onde constem pelo menos o nome do eleitor e a data de publicação da matéria;
- III** - declarações de unidades administrativas públicas de cultura ou de equipamentos privados de cultura;
- IV** - resultados de editais cujos projetos sejam desenvolvidos na região do eleitor;
- V** - material gráfico (Cartazes, folderes etc) onde conste nome do eleitor e data da realização do evento/espetáculo;
- VI** - outros registros similares onde constem nome e data.

§2º - No caso do inciso V do parágrafo anterior, o eleitor poderá apresentar declaração da produção do evento, em conjunto com o material gráfico, em caso de seu nome não constar no mesmo.

§3º - Os eleitores só poderão figurar em um Fórum de Segmentos, não cabendo a estes, mais de um voto além da área escolhida, mesmo que este atue em mais de um segmento.

§4º - Não poderão se cadastrar como eleitores, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

§5º - Um eleitor poderá participar tanto da escolha dos representantes Regionais, quanto da escolha dos representantes dos Segmentos Culturais, desde que, se enquadre também nas regras do Anexo Único da Resolução SECEC nº 95, de 20 de agosto de 2020, e suas modificações. Devendo este, se cadastrar tanto em uma quanto em outra.

Art. 4º - Considerando a necessidade de igualdade nos processos de cadastro, e, considerando os novos prazos para os processos de cadastramento e recurso dos eleitores, será reaberto, proporcionalmente, o prazo para recursos dos inabilitados a CANDIDATOS do Conselho Estadual de Políticas Culturais, conforme período abaixo compreendido:

Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	09 a 14/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	19/10/2020

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020

DANIELLE Christian Ribeiro Barros
Secretária de Estado de Cultura
E Economia Criativa

Id: 2274640

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 29/09/2020

PROCESSO Nº SEI-18/0007/001228/2020 - DEFIRO o AUXÍLIO-FUNERAL.

Id: 2274496

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEELJE Nº 209 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS INCENTIVADOS DE QUE TRATA DA RESOLUÇÃO SEELJE Nº 175 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896, de 20/09/2002 e o disposto no Processo nº SEI-30/001/009095/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Fiscalização de Projetos Esportivos Incentivados de que trata a Resolução SEELJE nº 175 de julho de 2019 os seguintes servidores:

I - Membro Presidente da Comissão de Fiscalização de Projetos Esportivos Incentivados:
FABIO ALVES DE LEMOS - ID 4212534-0.

II - Membros da Comissão de Fiscalização de Projetos Esportivos Incentivados:
JESUÉ PEREIRA DE BRITO - ID 5099657-6;
MARCELE REBELLO MACHADO TOFFANO - ID 5097822-5;
ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - ID 4342455-4.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEELJE Nº 188, de 14 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

FELIPE BORNIER
Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Id: 2274453

ATA

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

No dia 06 de outubro de 2020, às 13:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro, localizada na Praça Pio X, nº 55 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das políticas públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para o fomento, para a democratização e para a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiu, com os votos dos membros: Breno Saboia Saeger, Valnei Costa Rosa, Ricardo de Souza Rangel, Rafael Fernandes Lira e Paulo Eduardo Guerra Xavier; da seguinte forma: (I) Jorge Zarifi Rumo a Olimpíada de Tóquio 2021 (SEI-300001/000653/2020) - aprovado; (II) Mulheres no Esporte (SEI-300001/000652/2020) - aprovado com ressalvas; (III) Porsche GT3 - Desafio 4x4 nas Escolas (SEI-300001/000233/2020) - reprovado; (IV) Craques Compartilham Cidadania (E-30/001/341/219) - retirado de pauta; e (V) Rio Open 2021 (SEI-300001/000431/2020) - retirado de pauta. Os Projetos Aprovados estão aptos para a retirada do Certificado de Mérito Esportivo após o cumprimento das ressalvas. Além dos relatores, participou desta reunião: Paulo Vitor de Souza Araújo, Subsecretário de Esporte Lazer e Juventude. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Id: 2274451

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

ATO DO DIRETOR
DE 02.10.2020

DESIGNA, com validade a partir de 01/08/2020, o Engenheiro **RUBENS MARQUES**, matrícula nº 13/91.195-8, ID Funcional nº 5102102-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rotineira para a Malha Rodoviária Estadual da 1ª ROC, abrangida pelos Municípios de Bom Jardim, Nova Friburgo, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis", a cargo da Empresa RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/000839/2019 (Pregão Eletrônico nº 010/2019 - Contrato nº 015/2020), sob a supervisão do Arquiteto **ALOÍSIO JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula nº 13/91.267, ID Funcional nº 5108632-8.

Id: 2274626

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

ATO DO DIRETOR
DE 01.10.2020

DESIGNA, com validade a partir de 01/10/2020, o Engenheiro **RICARDO ITABAINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13/91.315-4, ID funcional nº 2833154-0, para supervisionar a execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rotineira para a Malha Rodoviária Estadual sob circunscrição da 11ª ROC, abrangida pelos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Pinheiral, Piraí e Rio Claro", a cargo da Empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., objeto do processo Administrativo nº E-16/002/005399/2019 (Pregão Eletrônico nº 038/2019 - Contrato nº 030/2019).

Id: 2274638

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

ATO DO DIRETOR
DE 02.10.2020

DESIGNA, com validade a partir de 01/09/2020, o Engenheiro **ALAN MORAES SOARES**, matrícula nº 13/91.266-7, ID Funcional nº 5108627-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rotineira para a Malha Rodoviária Estadual, abrangida pelos Municípios de Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Nova Iguaçu, Japeri, Paracambi, Belford Roxo, Engenheiro Paulo de Frontin e Mangaratiba", a cargo da Empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA., objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/000646/2019 (Pregão Eletrônico nº 016/2019 - Contrato nº 013/2019).

Id: 2274629



A OPERAÇÃO LEI SECA SEMPRE
FOI EXEMPLO NO RIO DE JANEIRO.
AGORA O GOVERNO ESTÁ
TRABALHANDO PARA DAR BONS
EXEMPLOS EM OUTRAS ÁREAS.

OPERAÇÃO LEI SECA. AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.
Saiba mais em operacaoleiseca.rj.gov.br #leiseca10anos #nuncadiriadepoisdebeber


